Tipicidade II

Relação de causalidade nos crimes próprios e omissivos impróprios

- **Crimes omissivos próprios:** a conduta envolve um não fazer típico,dando ou não causa a um resultado naturalístico. Ex. art. 135 do CP

- **Crimes omissivos impróprios:** a conduta envolve um não fazer, que está ligado à falta do dever legal de agir (garante), contribuindo para dar causa ao resultado. É gerada uma tipicidade por extensão. Art. 13, §2º CP.

tipicidade e suas excludentes

- **Tipicidade:** “é a adequação do fato ao tipo penal, ou, em outras palavras, é o fenômeno representado pela confluência dos tipos concreto (fato do mundo real) e abstrato (fato do mundo normativo)”. (NUCCI, 2013, p. 234).

Tipicidade por extensão

- Tipo penal incriminador (Parte Especial) + norma de extensão (Parte Geral).

- Ex. art. 157, *caput*, combinado com art. 14, II, do CP.

Excludentes de tipicidade

- **Legais:** expressamente previstas na lei (ex. crime impossível – art. 17 do CP; retratação de crime de falso testemunho – art. 342, §2º; etc.

- Obs.: as excludentes de tipicidade não estão contidas em um único artigo, mas sim espalhadas em todo o CP. São hipóteses em que o fato deixa de ser punível.

- **Supralegais:** implicitamente previstas na lei (adequação social e princípio da insignificância).